



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 31/2005

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor Juiz:

O Constituinte Estadual, em 1989, com base no artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, assegurou aos substitutos das serventias extrajudiciais, quando da vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos legalmente, estivessem em efetivo exercício, pelo prazo de três anos, na data da promulgação da Constituição.

Alguns substitutos, assim, foram efetivados, por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Foi, entretanto, impetrada ADIN contra aquele dispositivo, julgada procedente em 15/02/1996. Fundamentado neste julgamento, em fevereiro de 1998 o então Presidente do Tribunal de Justiça declarou nulos os Atos anteriores que, com fulcro no referido artigo, tinham efetivado os serventuários.

A despeito do ajuizamento de diversos recursos nos Tribunais Superiores contra essa decisão, muitos dos quais já julgados, com indeferimento do pleito, não houve concessão de liminar que justificasse a permanência dos serventuários à frente das serventias.

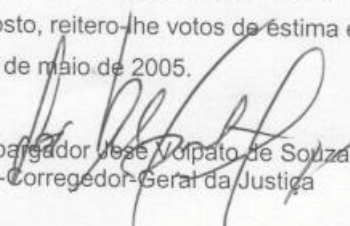
Há os que foram designados interinamente para aquela função, regularizando a situação, mas outros permanecem sem qualquer ato da autoridade competente.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência o envio do ato de designação dos serventuários extrajudiciais dessa comarca que se encontram na situação acima referida ou, em não havendo, seja baixado o ato respectivo, a fim de ser regularizada a representação da serventia.

Por oportuno, em relação à segunda hipótese, lembro que o Conselho da Magistratura, em sessão de 8/9/2004, decidiu, à unanimidade, que a competência para a designação temporária de Notários e Registradores é do Presidente do Tribunal de Justiça, que delegou tal atribuição aos Senhores Juizes Diretores de Foro (conforme Comunicado n. 444, de 13/09/04, da Coordenadoria de Magistrados).

Limitado ao exposto, reitero-lhe votos de estima e consideração.

Florianópolis, 23 de maio de 2005.


Desembargador José Volpato de Souza
Vice-Corregedor-Geral da Justiça